



Câmara Municipal de São Paulo

A.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0115/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0115/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS DE SÃO PAULO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.446/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:18:04

00000014649-81



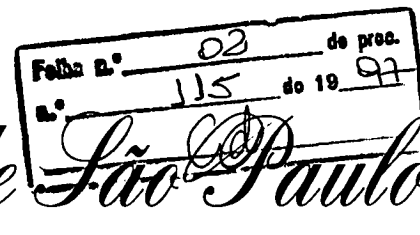
ARQUIVADO EM 01.09.97

CHEFE DE SEÇÃO

Cláudio de Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECTO(N) juntado(s) nesta data e rubri-
cação(s) sob n.º 02 e informação sob
n.º 03 07/03/97



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA VISA INSTITUIR OS "JOGOS ESTUDANTIS DE SÃO PAULO", COMPETIÇÃO POLI-ESPORTIVA A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

COMPETIÇÕES ANÁLOGAS JÁ VEM SENDO REALIZADAS PELO ESTADO E PELO GOVERNO FEDERAL (JEBs - JOGOS ESTUDANTIS BRASILEIROS).

PRETENDE-SE INSTITUIR UM EVENTO DE ALCANCE METROPOLITANO, ENVOLVENDO OS ESTUDANTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, OFICIAIS E PARTICULARES, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

NA REGULAMENTAÇÃO, QUE É O OBJETO DO ART. 3º DO PROJETO, SERÃO INSERIDOS OS REGULAMENTOS, AS MODALIDADES ESPORTIVAS E AS FAIXAS ETÁRIAS.

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO DESPERTAR O GOSTO PELO ESPORTE E IDEAL OLÍMPICO JUNTO À JUVENTUDE ESTUDANTIL DE SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 115 de 19 97 06 03 97 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-03-97

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. do Const. e Justiça

07/03/97

AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ASELINO FATO

Ao Nobre

de 12 de 1997

em 18 de Mayo

de 12 de 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 16,04 97

(a) 



Câmara Municipal de

Folha	04
N.	445
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/77

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ 16.- PAR
16-0128/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 115
O.º 115
Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir os "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo Municipal.

De acordo com a propositura, poderão participar da competição estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, oficiais e particulares.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I; 37, "caput"; 230; 231; 233 e 234, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, sou

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/04/97

Salvador Costa

17 - RELCOM
17-0090/1997

À Diretoria Geral de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/04/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/04/97 às 12:00 h

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO ILUSTRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 04 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 cópias juntadas nesta data depois de informada a autoridade competente rubricadas sob
folhas de nº 6 / 215 / 97 a)



Folha n.º	6	do proc.
N.º	115	de 1991
Funcionário		

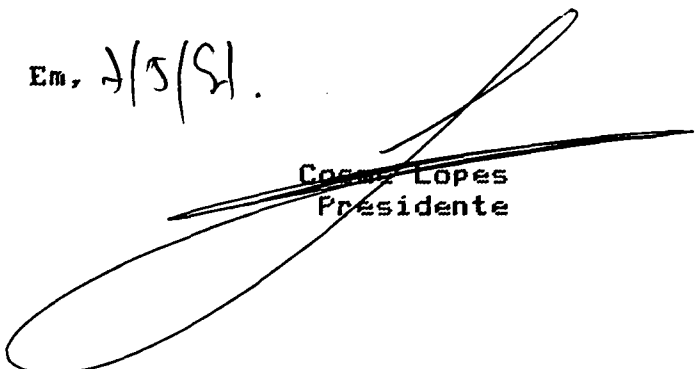
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/5/91.


Cosme Lopes
Presidente



Folha n.º	7	do proc.
N.º	118	de 1987
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0369/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 115/97

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em análise visa à instituição dos "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada todo ano, no mês de agosto, dentre estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus sediados no Município, sejam públicos ou particulares.

É sabido que nos países mais desenvolvidos ou naqueles que se sobressaem em competições esportivas de cunho mundial, o esporte neles se destaca justamente por ser praticado de forma sistemática e massificada, desde a mais tenra idade, nas escolas e ginásios e campos desportivos espalhados por aqueles países.

O objetivo deste projeto é o de - a exemplo do que já acontece em competições organizadas pelo governo da União - instituir um evento esportivo anual, no âmbito do Município, que procure "despertar o gosto pelo esporte e o ideal olímpico junto à juventude estudantil de São Paulo".

Bem organizados e contando com a competência e a experiência da Secretaria Municipal de Esportes do Município, bem como com o necessário apoio das demais Secretarias, notadamente a de Educação, os "Jogos Estudantis de São Paulo" poderão - quem sabe? - formar novas gerações de atletas para o nosso país e deixar enraizada a chama da competitividade esportiva nos corações e mentes de nossos jovens, desviando-os das drogas e da ociosidade, mãe de todos os vícios.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO P.L. 115/97

Institui os "Jogos Estudantis de
São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Do evento de que trata o artigo 1º, deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/5/81.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Bruchon.

17 - RELCOM
17-6023/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em,/...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
em 26/5/97 às 1200 h.

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Lidia Correa

V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05 1997

Isa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplente Municipalidade sup. da tabela de rubricas e rubricas
adota(s) sob n.º 209 e folha de rubricas, do ano
a.º 101.00/97 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 09 do proc.
n.º 115 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30 / 06 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 de Informação aos a.º 19/06/97.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc
n.º 115 de 1997
o funcionário *Im*

Câmara Municipal de São Paulo

ISABEL P. S. H. YASHIRO
Of. Adm. III

16 - PAR
16-0578/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 115/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo Municipal. Da citada competição poderiam participar estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, oficiais e particulares, sediados no Município.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, sugeriu substitutivo visando adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de junho de 1997.

Presidente - *[Assinatura]*

Relator *[Assinatura]*

17 - RELCOM
17-2098/1997

**Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:**

Pareceres (fls. 04-07-210)
publicados no DOM de 19/06/97
página(s) 45-46, coluna 3-1
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: ha

LEG 3

Em 19/06/97

ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

19/06/97

18:00 2

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

05/08/97

MARGARET LAINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

05/08/97

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sub folha..... nº..... 13 a 15
Em 08/08/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 33 do proc.
nº 335 97

São Paulo, 06 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0462/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 115/97, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo os "Jogos Estudantis de São Paulo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0462/1997

Folha nº 52
de 55
1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 07/8 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 115/97). Institui os "Jogos Estudantis de São Paulo", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo Municipal. Art. 2º - Do evento de que trata o artigo 1º, deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZIMASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~..Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~José Cristino Souza Santos~~ ~~Oficial Legislativo~~..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 05 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA
...Chefe de Seção Técnica III Substituto..... Visto, LEILA XAVIER MACHADO..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.º-DT. 7

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

W



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12 446 DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Institui os "Jogos Estudantis de São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Do evento de que trata o artigo 1º, deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de agosto de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 54 do proc.
335 97
8

São Paulo, 08 de agosto de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 462 , de
06/08/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 115/97 ,
de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho. (inciso I
do Art. 84 do R.I)

Anexo:

RECEBI EM:

12/08/97

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 335 de 1997, 28, 08, 97 (a) 35

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 28, 8	19 97
pagina 2	coluna 1ª
Conferido:	

LEI Nº 12.446, DE 27 DE AGOSTO DE 1997
(Projeto de Lei nº 115/97, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui os "Jogos Estudantis de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Estudantis de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Do evento de que trata o artigo 1º, deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1997.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ao DT.94

Para as devidas providências.

29.8.98

MARGARETE *M*INES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Secretaria

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.
Arquivo em 01/9/98
O Func. *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....